

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **PROCESSO TC 03716/11**

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 908 / 2.011

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: MARIA DO SOCORRO GASPAR
    - 1.2.2. Matrícula: 10.854-5
    - 1.2.3. Cargo/Função: Professor da Educação Básica II
    - 1.2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
    - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: 29 anos, 02 meses e 09 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: 15/09/2009
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Semanário Oficial nº 1183, de 13 a 19 de setembro de 2009.
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: Superintendente do IPM de João Pessoa
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, **12 de maio de 2.011.** 

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB